



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL Nº 47/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 47/2021, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

As referidas contratações se fazem necessárias tendo em vista da importância de serem mantidos os atendimentos de saúde à nossa comunidade.

Cabe aqui salientar que estes profissionais são imprescindíveis para a agilidade nos atendimentos dos ESF's municipais, permitindo um melhor funcionamento.

Devido à importância da prestação dos serviços de saúde, ampliadas ainda mais pela Pandemia de COVID-19 e a fim de garantir que não haja nenhum tipo de prejuízo à nossa comunidade é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 10 de agosto de 2021.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





## Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

### PROJETO DE LEI Nº. 47 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

#### AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função
Até 03 (três)	Enfermeiro de Saúde da Família

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2011 e alterações.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de agosto de 2021.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita do Balneário Pinhal

